

## LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 02 DE JULHO DE 2014

**Altera dispositivos e Anexos que especifica, da Lei Complementar nº 085, de 17 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia – Altera a Lei Municipal nº 2.229 de 18, de dezembro de 2001 e dá outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º. Os artigos 30, 36 e Parágrafo único da** Lei Complementar nº 085, de 17 de junho de 2014, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia – Altera a Lei Municipal nº 2.229 de 18, de dezembro de 2001 e dá outras providências, conforme, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 30.** Os Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, serão calculados de acordo com a legislação federal, nas condições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aparecida de Goiânia e demais normas regulamentadoras.

**Art. 36.** Os servidores ocupantes dos cargos previstos no Anexo I desta Lei, farão jus de acordo com o tempo de efetivo exercício na função, aos valores dos vencimentos da Tabela constante no Anexo III ( Tabelas 1, 2 e 3).

**Parágrafo único.** Os enquadramentos constantes do Anexo III ( Tabelas 1, 2 e 3) da presente Lei, dar-se-ão de forma escalonada em 03 ( três ) parcelas, sendo:

- a) 1/3 ( um terço ) em 1º ( primeiro ) de janeiro de 2014;
- b) 1/3 ( um terço ) em 1º ( primeiro ) de janeiro de 2015; e
- c) 1/3 ( um terço ) em 1º ( primeiro ) de janeiro de 2016”.

**Art. 2º.** A Tabela de Enquadramento – Correlação de Cargos, prevista no Anexo V, bem como a Descrição Sumária dos Cargos e Requisitos para ingresso no Cargo – Descrição das Atribuições das Categorias Profissionais, constante do Anexo VII, da Lei citada no artigo anterior, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II respectivamente da presente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014, independentemente da data de enquadramento dos servidores.

**Art. 5º.** Revogam-se todas as Leis que se contraponham ou contrariem a presente Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA GOIÂNIA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2014.**

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**  
Prefeito Municipal

**EULER DE MORAIS**  
Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional

**PAULO RASSI**  
Secretário Municipal de Saúde